

Manhuaçu	MNC
Montes Claros	MCL
Muriaé	MRE
Paracatu	PTU
Passos	PSS
Patos de Minas	PMS
Pocos de Caldas	PCS
Ponte Nova	PNV
Pouso Alegre	PSA
São João Del Rei	SOE
São Sebastião do Paraíso	SSP
Sete Lagoas	SLA
Teófilo Otoni	TOT
Uberaba	UBA
Uberlândia	UBI
União	UNI
Varginha	VGA
Viçosa	VCS

Art. 2º As classes processuais serão atualizadas de acordo com as competências definidas para cada unidade judicial, observando-se a distinção entre o rito ordinário e o rito dos juizados especiais federais adjuntos.

§ 1º No rito ordinário, a competência das varas de execução fiscal e extrajudicial é fixada com base na classe processual, nos termos do art. 2º, II, da Resolução Presi 14/2025. Assim, a redistribuição para as varas cíveis seguirá o parâmetro das classes do rito ordinário, conforme o tipo de ação.

§ 2º No rito dos juizados especiais federais adjuntos às varas de execução fiscal e extrajudicial (JEF adjunto tributário), a competência é determinada pela natureza da matéria tributária, e não pela classe processual da ação, nos termos do art. 2º, II, b, da Resolução Presi 14/2025, que prevê o processamento dos processos tributários que tramitem no rito do juizado especial.

§ 3º Os processos de natureza tributária da competência do JEF, quando redistribuídos às Varas de Execução Fiscal, terão sua classe processual alterada de JEF Cível para JEF Execução, ressalvadas as Cartas Precatórias (JEF Cível) oriundas das unidades do interior.

§ 4º Será inativada a classe Execução de Título Extrajudicial (JEF); e os respectivos processos serão reclassificados para Procedimento do Juizado Especial Cível (JEF).

§ 5º Serão inativadas as classes Execução de Título Extrajudicial (Vara Cível) e Execução de Título Extrajudicial contra Fazenda Pública (Vara Cível) e os respectivos processos irão para as correspondentes classes (Vara Execução).

Art. 3º São classes que serão redistribuídas por dependência às ações penais, aos inquéritos policiais e aos procedimentos investigatórios do Ministério Público:

Classe Processual
ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL
ARRESTO / HIPOTÉCA LEGAL - MEDIDAS ASSEGURATÓRIAS
DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS
EMBARGOS DO ACUSADO
EMBARGOS DE TERCEIRO - CRIMINAL
EXCEÇÃO DA VERDADE
EXCEÇÃO DE COISA JULGADA
EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO CRIMINAL
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIMINAL
INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL
INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
INCIDENTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS PENAIS
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL
REABILITAÇÃO
SEQUESTRO - MEDIDAS ASSEGURATÓRIAS

Art. 4º Os processos criminais com investigação em curso, em que não tenha sido proferido ato jurídico com conteúdo decisório pelo magistrado, serão redistribuídos nos termos previstos no art. 8º da Resolução PRESI n. 14, de 13 de maio de 2025, e prosseguirão a partir da fase em que se encontravam, preservando-se todos os atos praticados.

Art. 5º Os processos criminais, com investigação em curso em que tenha sido proferido ato jurídico com conteúdo decisório pelo magistrado, na investigação ou em processos dela dependentes, permanecerão sob sua jurisdição.

§ 1º Estes processos serão separados manualmente pelas varas, localizados no localizador REDISTRIBUIÇÃO ESPECIAL e redistribuídos individualmente.

§ 2º Na hipótese do caput, a ação penal deverá ser processada e julgada pela vara originalmente competente para exercer as funções do juízo das garantias sobre o local do fato criminal.

Art. 6º As varas das subseções judiciais de Manhuaçu e Muriaé deverão separar manualmente os processos criminais com investigação em curso relativos a fatos ocorridos no território da outra subseção judiciária, em razão do antigo regramento do juiz de garantias, no localizador REDISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo único. Os processos do caput serão redistribuídos na subseção competente para o julgamento da ação penal da localidade do fato e remetidos automaticamente para o juízo de garantias competente.

Art. 7º Os processos criminais sensíveis, que demandam especial atenção do magistrado, independentemente da classe ou do estágio processual em que se encontrem, serão separados manualmente no localizador PROCESSO SENSÍVEL e redistribuídos individualmente, após análise da COGER.

§ 1º São considerados processos criminais sensíveis aqueles que demandam tratamento jurisdicional especial, em função de peculiaridades individuais, decorrentes de segredo de justiça, existência de vítimas vulneráveis, dados delicados protegidos por legislação específica ou de grande repercussão social.

§ 2º Os processos criminais candidatos à redistribuição prevista no caput serão submetidos à análise prévia da COGER, que receberá listagem individualizada por unidade remetente, até 17 de novembro de 2025, através de SEI aberto para esta finalidade.

§ 3º Os processos de sigilo níveis 4 e 5 terão sua redistribuição controlada e acompanhada pelo(a) magistrado(a) competente, que ficará por eles jurídica e administrativamente responsável até a concretização da redistribuição.

Art. 8º Finalizada a redistribuição dos processos criminais no sistema EPROC, a Secretaria de Apoio Judicial - SUAJU coordenará, com o CNJ, a redistribuição dos processos em tramitação no sistema SEEU.

§ 1º Os processos em tramitação no SEEU serão redistribuídos para as mesmas varas que receberem a ação penal originária.

Art. 9º O(a) magistrado(a) competente permanece responsável pelos processos até a sua efetiva redistribuição para a nova unidade.

Art. 10. Será elaborado pela COGER plano de comunicação e divulgação institucional, a ser executado em parceria com a Presidência, que contemplará reuniões técnicas com o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, as Procuradorias Federais, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Caixa Econômica Federal e os Conselhos Profissionais, entre outros parceiros institucionais.

Art. 11. Estão aprovadas as diretrizes constantes na análise da 2ª fase do projeto de modernização do 1º grau, apresentada pelo CGTC (ID 1459129).

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RICARDO MACHADO RABELO

PORTARIA GP/TRT16 Nº 811, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no processo SEI nº 3185/2025, CONSIDERANDO a conduta da empresa MS10 COMERCIAL DE VIDRARIAS PARA LABORATORIOS LTDA no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 90003/2024; CONSIDERANDO as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão de Penalidades em Contratações Públicas, que apurou a responsabilidade da empresa em processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa; CONSIDERANDO o disposto nos itens 8.1.5 e 8.2.3 do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90003/2024, bem como o estabelecido nos arts. 155, inciso V, e 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO a decisão proferida em juízo de reconsideração, nos autos do processo SEI nº 3185/2025, a qual reduziu o prazo da penalidade originalmente imposta à empresa MS10 COMERCIAL DE VIDRARIAS PARA LABORATORIOS LTDA, por força da Portaria GP/TRT16 nº 730, de 6 de outubro de 2025; resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa MS10 COMERCIAL DE VIDRARIAS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.040.607/0001-23, estabelecida no endereço Rua Gaspar Ricardo, 377 - Apt 1 - Centro, Diadema/SP, CEP 09910-040, a seguinte penalidade: I - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º Dê-se ciência à empresa penalizada.

Art. 3º Proceda-se ao registro da penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º Publique-se esta Portaria no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GP/TRT16 nº 730, de 6 de outubro de 2025.

Art. 1º Aplicar à empresa FM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.925.385/0001-69, estabelecida no endereço Rua Padre Anchieta, 252 - Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85.803-740, a seguinte penalidade: I - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º Dê-se ciência à empresa penalizada.

Art. 3º Proceda-se ao registro da penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º Publique-se esta Portaria no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GP/TRT16 nº 731, de 6 de outubro de 2025.

Des. MÁRCIA ANDREA FARIA DA SILVA

